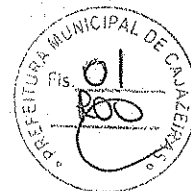




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGÍVEL

INEXIGÍVEL Nº IN00014/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160809IN00014

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Avenida Joca Claudino, S/N - Por do Sol - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-2534.

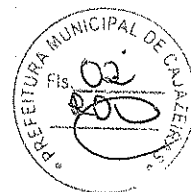
OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º- Nomear os servidores PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social, a partir da presente data, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta data a Portaria nº 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO

Dirº (a) Sr.(a) Secretário(a) de Administração:
Nome: MARIA DA FÁTIMA DE ALMEIDA
Cargo: MEMBRO(A) DE CABINETE Matrícula: 150 23
Endereço: RUA DRª RITA DE CAJAZEIRAS Nº 5. DO PRÉDIO
Fone: (35) 9 9927-3171 CPF: 066.223.220-52

Vem aqui respectivamente REQUERER:
A EXONERAÇÃO DO CARGO DE MEMBRO(A) DE CABINETE
OCUPADO NO ENDEREÇO SUPRA CITADO A MOTIVO DE
UMAS TER PASSEADO EM ALGUMAS CONDIÇÕES FÍSICAS
SEMPRE EMBAIXADO NA PRÉDIA, NA SEMANA

Nossos Termos,
Pelo e Espaço Deferimento:
Cajazeiras, 18 de FEVEREIRO de 2016

Maria da Fátima de Almeida
Assinatura do Requerente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 037 /2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que, por não constar no Edital do
Concurso Público nº 01/2013, na Vaga de Deficiente, o local de
trabalho,

RESOLVE:

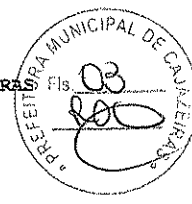
Retificar a partir desta data, a
Portaria nº. 055/2015 de nomeação da Sra. MARIA
DO SOCORRO DIAS ANTONIO, Professora Básica I
EI - Vaga de Deficiente - Sítio Poços, para
Professora Básica I (EI) - Vaga de Deficiente, com
lotação na Secretaria Municipal de Educação desta
município, servindo-lhe de título a presente
Portaria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores,
PATRICK NORRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e
NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a
presidência do primeiro, constituírem a Comissão
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do
Município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de
Ação Social, a partir da presente data, até
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a
presente portaria.

Art. 2º - Fica Revogada a partir desta
data a Portaria nº 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 039/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições legais, e considerando as
exigências da Lei nº 10.520, de 17/07/2002,

RESOLVE:

I - Designar o servidor, EMÍDIO DENIZ
BATISTA, como pregoeiro da Prefeitura Municipal
de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo
Municipal de Ação Social, responsável pelos
trabalhos advindos da modalidade de Licitação de
Pregão, a partir da presente data.

II - Designar os servidores, Rita de
Cácia da Silva Borges de Oliveira e NeirobiSSon
de Souza Pedroza Júnior, para compor a equipe de
Apoio dos Pregões, realizados por este município.

III - Ficam revogadas a partir desta
data, as Portarias nºs 158/2015, 208/2015 e
247/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA



Cajazeiras - PB, 09 de Agosto de 2016.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Desta feita, a execução do serviço mensal e continuado prestado pela empresa que se busca contratar serão realizados buscando a efetivação de diversas ações para garantir a regularidade do município de Cajazeiras-PB perante o Regime Geral da Previdência Social - RGPS no exercício de 2016, tanto no tocante a Fundo Municipal, quanto ao Fundo de Saúde e ao Fundo de Assistência Social. Assim, serão elaboradas guias (GPS) mensais, relatórios sobre os pagamentos realizados em cada mês, bem como será elaborado e enviado o relatório da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), haverá também o acompanhamento dos parcelamento junto ao INSS e a elaboração dos documentos junto ao Ministério da Previdência Social - MPAS para emissão e manutenção da regularidade do RGPS e consequente emissão da CND. Por isso, sendo este serviço caracterizado como técnico e considerando os atestados de capacidade técnica da empresa, existe na lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, previsão de ser esta licitação inexigível.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NOBREGA DE SOUZA
Secretaria da Fazenda Pública





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Desta feita, a execução do serviço mensal e continuado prestado pela empresa que se busca contratar serão realizados buscando a efetivação de diversas ações para garantir a regularidade do município de Cajazeiras-PB perante o Regime Geral da Previdência Social - RGPS no exercício de 2016, tanto no tocante a Fundo Municipal, quanto ao Fundo de Saúde e ao Fundo de Assistência Social. Assim, serão elaboradas guias (GPS) mensais, relatórios sobre os pagamentos realizados em cada mês, bem como será elaborado e enviado o relatório da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), haverá também o acompanhamento dos parcelamento junto ao INSS e a elaboração dos documentos junto ao Ministério da Previdência Social - MPAS para emissão e manutenção da regularidade do RGPS e consequente emissão da CND. Por isso, sendo este serviço caracterizado como técnico e considerando os atestados de capacidade técnica da empresa, existe na lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, previsão de ser esta licitação inexigível. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	prestação de serviços técnicos na gestão previdenciária do município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.	serviço	12

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

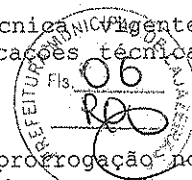
5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 09 de Agosto de 2016.

JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2016.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	prestação de serviços técnicos na gestão previdenciária do município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.	serviço	12	2.500,00	30.000,00
Total					30.000,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 30.000,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.0s preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 09 de Agosto de 2016.

JOSEFA VANÓRIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretaria da Fazenda Pública

Cajazeiras

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO "WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME".



EDSON DE SOUSA SARAIVA, brasileiro, solteiro, filho de Jose Horison Saraiva e Maria Juciane de Sousa Saraiva, natural de Brejo Santo – CE, nascido em 03/02/1989, empresário, CPF nº 029.244.903-83 e cédula de identidade nº 2002029012217, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado a Rua Desembargado Boto de Menezes, nº: 865, 1º Andar, Bairro Cristo Rei na cidade de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, Empresário, com sede a Rua Padre Jose Tomaz, nº: 16, 1º: Andar, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE: 25101244089 e no CNPJ sob nº: 17.231.568/0001-16, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **MARCILIO FAUSTINO DE SOUSA**, brasileiro, empresário, solteiro, filho de Antônio Faustino Sobrinho e Tereza de Souza Faustino, natural de Cajazeiras – PB, nascido em 26.02.1977, CPF nº 035.580.284-81 e cédula de identidade nº 2183374, expedida pela SSP-PB em 06.03.1985, residente e domiciliado a Rua Maria Avelina da Conceição, nº: 15, Bairro, Centro na cidade de Cachoeira dos Índios – Paraíba, CEP. 58.935-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Clausula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de **"WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME"**, e terá sede e domicilio na Avenida Comandante Vital Rolim nº: 1475, 1º Andar, Sala 05, Bairro Jardim Adalgisa, na cidade de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000.

Clausula Segunda - O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

EDSON DE SOUSA SARAIVA	100	COTAS	R\$	100,00
MARCILIO FAUSTINO DE SOUSA	9000	COTAS	R\$	9.900,00
TOTAL	10.000	COTAS	R\$	10.000,00

Clausula Terceira – (O objetivo terá como, Atividade principal, 69.20-6/01 – Atividades de Contabilidade e Atividade Secundaria, 82.11-3/00 – Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo.

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO "WS
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME".**

Clausula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 29.11.2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto ou separadamente todos os atos autorizados, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio..

Clausula Oitava – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Clausula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima primeira – Apenas o sócio **MARCILIO FAUSTINO DE SOUSA**, fará uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



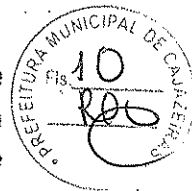
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO "WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME".

Clausula Décima terceira – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima quarta - Fica eleito o foro de Cajazeiras - Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.



Cajazeiras – PB, 04 de junho de 2014

Edson de Sousa Saraiva
Edson de Sousa Saraiva
CPF: 029.244.903-83

Marcilio Faustino de Sousa
Marcilio Faustino de Sousa
CPF: 035.580.284-81

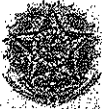


Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 10/06/2014 Sob N° 25200632362
Protocolo : 140172416 de 06/06/2014 NIRE: 25200632362
WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA ME
Chancela : AA15FA04D51F2C85B223C7281D4A6E381139751F
João Pessoa -PB, 11/06/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

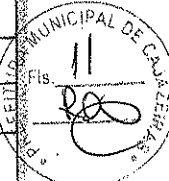
[Handwritten signatures and initials]



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

Copacinas

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101244089		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EDSON DE SOUSA SARAIVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE HORISON SARAIVA	(mãe) MARIA JUCIANE DE SOUSA SARAIVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/02/1989	IDENTIDADE (número) 2002029012217	Órgão emissor SSP	UF CE CPF(número) 02924490383
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES			NÚMERO 865
COMPLEMENTO 1 ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	CEP 58900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (USAR a Junta Comercial) 004900 - Cajazeiras
MUNICÍPIO Cajazeiras			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	
DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO			
NOME EMPRESARIAL EDSON DE SOUSA SARAIVA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA COMANDANTE VITAL ROLIM			NÚMERO 1475
COMPLEMENTO ANDAR 1, SALA 05 ;	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ADALGISA	CEP 58900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (USAR a Junta Comercial) 004900 - Cajazeiras
MUNICÍPIO Cajazeiras	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 8211300	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADMINISTRATIVO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/11/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17231568000116	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB USAR a JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTENTICAÇÃO CONSOLIDADA <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Edson de Sousa Saraiva - ME</i>			
DATA ASSINATURA 04/06/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Edson de Sousa Saraiva</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE <i>Assist. Adm. Sales Singular</i> 10.06/14		 PB1140000053263	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 10/06/2014 Sob Nº 2014C172327
Protocolo : 140172327 de 05/06/2014 NIRE: 25200832362
WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA ME
Chancela : C5F5CD541EDEBF4558A4BD74F64D68D8981210HE
João Pessoa - PB, 11/06/2014

Referências
[Handwritten signatures]

FEIURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
12
200

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 213374 DATA DE EXPEDIÇÃO 06 MAR 1995

NOME MARCILIO FAUSTINO DE SOUSA

FILIAÇÃO Antonio Faustino Sobrinho
Tereza de Souza Faustino

Cajazeiras-PB 26.02.1977
NATALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert. Nos. Nº 667, Fls. 03v, Liv. 1-03, Cart. de Cachoeira dos Índios-

CPF PB

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA DI.P.155

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

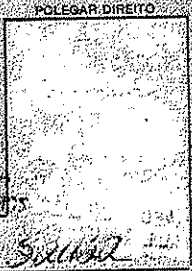


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR MARCILIO FAUSTINO DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO 26/02/1977

MUNICÍPIO/UF CACHOEIRA DOS INDIOS/PB

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Colégio de Postos Fiscais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº 005.500.204-81

MARCILIO FAUSTINO DE SOUSA

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - PARTE DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Colégio de Postos Fiscais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº 005.500.204-81

MARCILIO FAUSTINO DE SOUSA

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - PARTE DE IDENTIFICAÇÃO

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/08/2012

NOME: EDSON DE SOUSA SARAVA

ENDEREÇO: RUA S. CARLOS S. MARIA, NOVA OLINDA - PE

NATURALIDADE: NOVA OLINDA - PE

DATA DE NASCIMENTO: 03/02/1989

DOS ORIGEM: PE - NASC - 18223 - A-16-F

ASSINATURA DO DIRETOR

LEB Nº 7.166-29/0889

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CPF: 039.043.071-0

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

B. Santo - Co

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

B. Santo - Co

ASSINATURA DO DIRETOR

LEB Nº 7.166-29/0889

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: EDSON DE SOUSA SARAVA

DATA DE NASCIMENTO: 03/02/1989

Nº DE REGISTRO: 0701 0413 0710

UF: PE

MUNICÍPIO/UF: NOVA OLINDA/PE

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2012

ASSINATURA DO ELEITOR

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.




**ATESTADO DE CAPACIDADE
TÉCNICA**

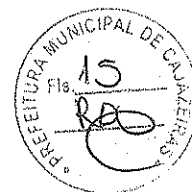
Atesto para os devidos fins, que a **WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.231.568/0001-16, sediada à Rua Comandante Vital Rolim, nº 1475 - 1 andar -Sala 05, prestou com suas obrigações todos os serviços de Contábeis com o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB**, possuidora do CNPJ sob o nº 12.724/464/0001-20, localizada à rua Tenente Arsênio, nº34 - Centro - Cajazeiras-PB, no exercício de 2015.

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos, sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Cajazeiras-PB em 15 de Janeiro de 2016


Francisco Gomes de Araújo
Diretor Presidente - IPAM





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
RUA GAMA ROSA S/N - CENTRO - ARARA PB

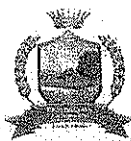
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa jurídica WS **SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA-ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.231.568/0001-16, executou os serviços técnicos previdenciários nas áreas Administrativa e Financeira em RPPSA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA-PB**, INSCRITA PELO CNPJ sob o nº 08.778.755/0001-23, localizada a rua GAMA ROSA, S/N - Centro - ARARA/PB, durante o exercício de 2015.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Arara-PB em 04 de Janeiro de 2016

Ney Guimarães Martin
Secretário de Finanças
CPF: 655.200.844-91



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE RIACHO DOS CAVALOS ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa jurídica **WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 17.231.568/0001-16, executou os serviços técnicos previdenciários nas áreas Administrativa e Financeira em RPPS À **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB**, INSCRITA PELO CNPJ sob o n° 08.921.876/0001-82, localizada a Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - RIACHO DOS CAVALOS/PB, durante o exercício de 2015.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente.

Riacho dos Cavalos-PB, em 04 de Janeiro de 2016


Joel Pereira de Sousa Filho
Sec. de Administração e Controle

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa jurídica **WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA-ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° **17.231.568/0001-16**, executou os serviços técnicos previdenciários nas áreas Administrativa e Financeira em RGPS/RFB, (INSS - RECEITA FEDERAL) À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, INSCRITA PELO CNPJ sob o n° 08.923.971/0001-15, localizada a Rua Juvêncio Carneiro, 250 - Centro - Cajazeiras-PB, durante o exercício de 2015.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

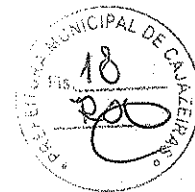
Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Cajazeiras-PB em 11 de Janeiro de 2016

JOSEFA VANÓBIA F. N. DE SOUZA
Secretária da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – ICPM
CNPJ: 12.724.811/0001-14
Rua José Francisco de Souza, 119 - CEP 58.935-000




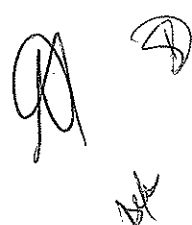
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa jurídica empresa **WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA-ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.231.568/0001-16, executou os serviços técnicos previdenciários nas áreas Administrativa e Financeira, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta profissional para ao **INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL-ICPM**, possuidora do CNPJ sob o nº 12.724.811/0001-14, localizada a AV. Governador João Agripino, 119 - Sala 02 – Centro – Cachoeira dos Índios-PB, durante o exercício de 2015.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Cachoeira dos Índios-PB em 08 de Janeiro de 2016


MARIA REJANE DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL - ICPM



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
INSTITUTO POÇODANTENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ Nº. 02.372.723/0001-47



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa jurídica empresa WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA-ME, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 17.231.568/0001-16, executou profissionalmente os serviços técnicos previdenciários nas áreas Administrativa e Financeira em RPPS, satisfatoriamente para ao INSTITUTO POÇODANTENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, possuidora do CNPJ sob o n° 02.372.723/0001-47, localizada a rua Odilon Francisco de Oliveira, s/n - Sala 02 - Centro - Poço Dantas-PB, durante o exercício de 2015.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

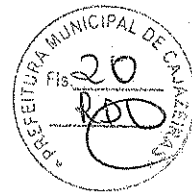
Poço Dantas-PB em 14 de Janeiro de 2016

Antônia Alves Monteiro Diniz
ANTÔNIA ALVES MONTEIRO DINIS
DIRETORA PREVIDENCIAL
INSTITUTO POÇODANTENSE DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL - IPIPI

AS *AD*
AS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

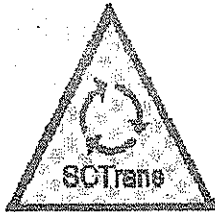
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa jurídica empresa WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA-ME, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.231.568/0001-16, executou profissionalmente os serviços técnicos previdenciários nas áreas Administrativa e Financeira em RGPS/RFB, satisfatoriamente para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS-PB**, possuidora do CNPJ sob o nº 01.615.653/0001-48, localizada a rua Odilon Francisco de Oliveira, S/N – Centro – Poço Dantas-PB, durante o exercício de 2015.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Poço Dantas-PB em 14 de Janeiro de 2016

Jose Gurgel Sobrinho
Prefeito Municipal
Poço Dantas-PB



ESTADO DA PARAÍBA

SCTRANS

Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito.




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

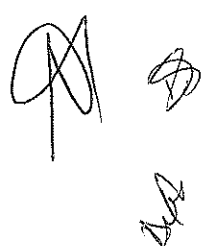
Atestamos para os devidos fins, que a pessoa Jurídica empresa **WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.231.568/0001-16, sediada à rua Comandante Vital Rolim, nº 1475 - 1 andar -Sala 05, prestou fielmente com suas obrigações todos os serviços de Contábeis para a **SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRANSITO-SCTRANS**, possuidora do CNPJ sob o nº 04.342.393/0001-72, localizada à rua Barão do Rio Branco, nº 568 – Térreo - Centro – Cajazeiras-PB, durante o exercício de 2015.

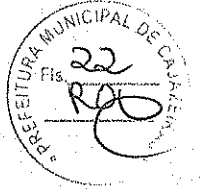
Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por Antônio Moacir Leite de Menezes Filho, Superintendente da SCTRANS.

Cajazeiras-PB em 15 de Janeiro de 2016


Antônio Moacir Leite de Menezes Filho
Superintendente da SCTRANS
Portaria 0241-C/2015





PAG: 001
13:07:47

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DA PARAÍBA, NADA HAVER EM NOME DE:

WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA ME
CNPJ: 17.231.568/0001-16

NO QUE SE REFERE ESPECIFICAMENTE A DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE BALANCA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS

OBSERVAÇÃO: FICA RESSALVADA A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE FEITOS DIVERSOS DO(S) MENCIONADO(S) NA CERTIDÃO.

Esta Certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais. Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do RJE - Processo Judicial Eletrônico.

CAJAZEIRAS, 14 DE JANEIRO DE 2016

~~JOSE CAMPOS LEITE NETO
CENTRAL DE CERSIDÕES~~

Jose Campos Leite Neto
ARQUISTA JUDICIÁRIO
Mat. 477.850-1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016..

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2005.2011 - MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras - PB, 09 de Agosto de 2016.

JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretária da Fazenda Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária do Município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.", conforme solicitação abaixo relacionada:

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2016

Em atendimento a solicitação datada de 10 de agosto de 2016, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2016, para atender ao objeto em epigrafe.

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2005.2011 – MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

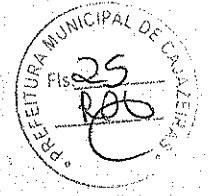
Cajazeiras, 10 de agosto de 2016.

Setor de Contabilidade

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016..

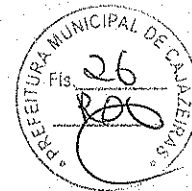
Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 09 de Agosto de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGÍVEL Nº IN00014/2016 - 09/08/2016

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160809IN00014

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela: Inexigível nº IN00014/2016 - 09/08/2016.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

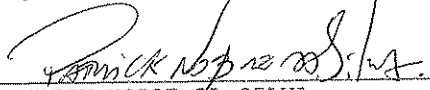
Remeta-se a Secretaria da Fazenda Pública.

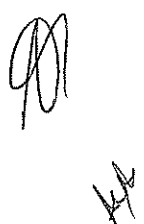
Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora atuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria da Fazenda Pública, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

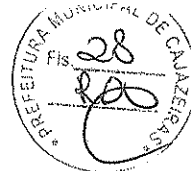
Cajazeiras - PB, 09 de Agosto de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00014/2016

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016..

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria da Fazenda Pública - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

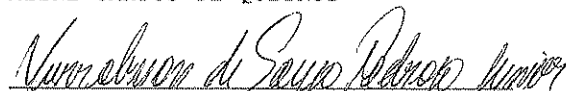
5.0 - OPINIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Apesar de o processo ter sido confeccionado aos moldes da fundamentação legal requerida para os procedimentos licitatórios dessa natureza, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão considera ser possível a realização de um Pregão para fins de contratação do referido serviço, entretanto, em virtude de o procedimento ainda vir a ser analisado pela PGM, está sendo dado prosseguimento no processo, para que conforme seja a opinião dada no Parecer Jurídico, seja finalizado este processo.

Cajazeiras - PB, 10 de Agosto de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA

ALINE CAMPOS DE QUEIROZ


NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

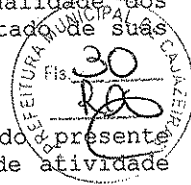
Cajazeiras - PB, ... de de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita
408.667.004-63

PELO CONTRATADO



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data: 10/08/2016
Hora: 09:58:08



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2016/000202

Controle da Autenticação
E66.856.346.B72.5CD

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

17.231.588/0001-16	WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME	
RUA COMANDANTE VITAL ROLIM 1475		
IND.	58900000 - CAJAZEIRAS	- PB
6920601 - Atividades de contabilidade		
Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificada que até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.		

OBSERVAÇÕES

Essa certidão é válida por 60 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Validade: 09/10/2016

Certidão emitida em: 10/08/2016 09:58:07



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: BFCC.1C32.6F8B.C43C

Emitida no dia 09/08/2016 às 10:44:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 17.231.568/0001-16

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17231568/0001-16
Razão Social: WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA ME
Nome Fantasia: WS CONSULTORIA E ASSESSORIA
Endereço: AV COMANDANTE VITAL ROLIM 1475 1 ANDAR SALA 05 / JARDIM ADALGISA / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2016 a 08/09/2016

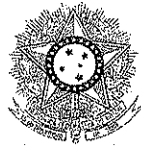
Certificação Número: 2016081003252253905719

Informação obtida em 10/08/2016, às 10:19:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 17.231.568/0001-16
 Certidão nº: 76914101/2016
 Expedição: 10/08/2016, às 10:22:26
 Validade: 05/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.231.568/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

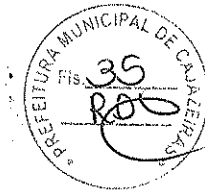
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME**
CNPJ: **17.231.568/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

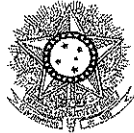
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:43:40 do dia 06/06/2016 <hora e data de Brasília>.

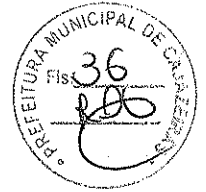
Válida até 03/12/2016.

Código de controle da certidão: **48B0.E08D.A53C.748F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.231.568/0001-16
Certidão n°: 76907912/2016
Expedição: 10/08/2016, às 10:06:39
Validade: 05/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.231.568/0001-16, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

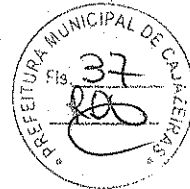
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

(Assinaturas manuscritas)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00014/2016

Cajazeiras - PB, 15 de Agosto de 2016.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016..

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programáticos, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WS CONSULTORIA E ASSESSORIA - R\$ 30.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00014/2016

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - prestação de serviços técnicos na gestão previdenciária do município de Cajazeiras-PB perante o RGS no exercício de 2016.						
WS CONSULTORIA E ASSESSORIA	serviço	12	2.500,00	30.000,00	1	

Cajazeiras - PB, 15 de Agosto de 2016

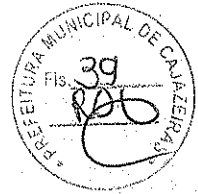
RESULTADO FINAL:

- WS CONSULTORIA E ASSESSORIA.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 30.000,00

JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NOBREGA DE
SOUZA
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00014/2016
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016..

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 16 de Agosto de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURIDICO N.º 319/2016

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE n.º 00014/2016-CPL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o Município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a possibilidade de contratar diretamente escritório de contabilidade por inexigibilidade de licitação, para o objeto acima indicado.

Juntou documentos.

É o breve relato. Passo a opinar.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses que a legislação permite a contratação direta com o particular, distinguindo-se da dispensa de licitação pelo fato da constatação da impossibilidade de competição, seja por apenas existir uma pessoa ou um objeto que atenda às necessidades da Administração Pública.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Trata-se de instituto previsto no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

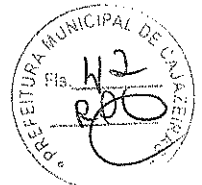
A doutrina quando disserta a respeito do instituto da inexigibilidade de licitação assevera que ela poderá ocorrer nas seguintes condições exemplificativas:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato. (Marçal Justen Filho, comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

AL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



2012, p. 406/407)

No caso dos autos, verifica-se que inexistente mercado concorrencial para o objeto a ser contratado.

Com efeito, a lei de licitações e contratos exige que, no caso de serviços contidos no artigo 13 da referida lei (o que é o caso de serviços de contabilidade junto ao RGPS, que exige conhecimentos tributários e previdenciários), são exigidos dois requisitos: (a) singularidade do objeto; (b) notória especialização.

Quanto ao requisito da singularidade o objeto, não se afigura como singular o serviço que é corriqueiro, que pode ser prestado pela maioria dos profissionais da área. Nesse sentido está a doutrina de Jacoby Fernandes:

Os serviços profissionais de assistência jurídica corriqueira podem ser realizados por significativa parcela de escritórios de advocacia existente. Não tem caráter singular, não exigem notória especialização e, portanto, não preenchem os requisitos para enquadramento na inexigibilidade de licitação – art. 25 da Lei n.º 8.666/93. (Contratações Diretas sem Licitação, 2012)

Quanto ao requisito da notória especialização é necessário que, além da habilitação técnica e profissional, o indivíduo tenha se aprofundado nos estudos, comprove o relevante desempenho anterior que demonstre efetividade, realização de pesquisas científicas, e até mesmo concluído cursos de pós-graduação. Como se não bastasse, a própria norma deixa claro o que se exige para comprovação da notória especialização, o que é corroborado abaixo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles sobre notória especialização.

São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. 2006)

Art. 25, § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso *sub examine*, observa-se que o objeto detém singularidade, haja vista que os serviços técnicos de gestão previdenciária requerem conhecimentos específicos nas áreas previdenciária e tributária, áreas de atuação administrativa bastante restrita no mercado concorrencial, detendo singularidade para fins de contratação direta.

Quanto a notória especialização, vislumbra-se que o escritório pretenso contratado possui relevante desempenho anterior no objeto do serviço a ser prestado, haja vista que já prestou serviços equivalentes ao próprio a várias Edilidades, demonstrando capacidade técnica peculiar ao objeto a ser contratado.

Com isso, vislumbra-se que a contratação direta para o referido objeto é permitida pelo ordenamento jurídico pátrio.

Quanto ao preço do serviço, vislumbra-se que está alinhado ao princípio da economicidade, bem como está dentro dos parâmetros do mercado de serviços contábeis.


Ante o exposto, opino pela possibilidade de contratação direta no tocante ao objeto apresentado, tendo em vista estarem presentes os requisitos contidos no artigo 25, inciso II, seu parágrafo 1º, e artigo 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.






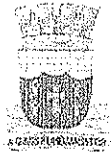
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

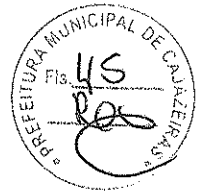
Cajazeiras - PB, 23 de agosto de 2016.


GERALDA QUEIROGA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

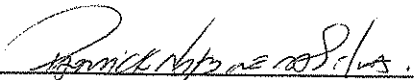


ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

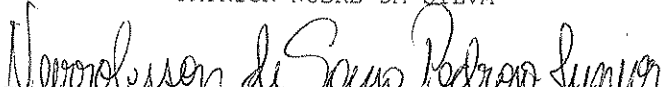


ATA 002 - INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2016

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016. Às 10:30 horas do dia 25/08/2016, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 038/2016 de 18/02/2016, composta pelos servidores: PATRICK NOBRE DA SILVA - Presidente; ALINE CAMPOS DE QUEIROZ - Membro; NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR - Membro, para analisar a opinião contida no Parecer Jurídico da Procuradoria Gral do Município. Conforme se observa no Parecer em tela, a Procuradora opina pela possibilidade da contratação por meio de Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, e parágrafo 1º, e mais o que dispõe o art. 26, parágrafo único, tudo da Lei 8.666/93. No entanto, apesar de respeitar a manifestação de opinião contida no parecer jurídico, esta comissão continua a considerar que a referida contratação poderia se dar por meio da realização de um Pregão. Conforme disposto no art. 1º da Lei 10.520/02, o pregão pode ser adotado para a aquisição de bens e serviços comuns, os quais constam definidos pelo parágrafo primeiro do próprio artigo, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Os serviços que fundamentam a realização deste processo, serviços de profissional contábil, podem ser realizados por qualquer profissional habilitado em contabilidade ou por empresa de contabilidade, desde que devidamente registrados no Conselho de Classe da Categoria. Para que seja possível a contratação por meio de inexigibilidade, o serviço técnico deve possuir natureza singular, e ser realizado por profissionais ou empresas de notória especialização. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Nesse ponto esta Comissão tem posicionamento divergente do contido no Parecer Jurídico, pois não considera haver notória especialização comprovada e nem singularidade do objeto. Contudo, esta Comissão que tem por atribuição confeccionar os processos licitatórios dentro dos ditames legais e que cumpre com essas obrigações orientando os gestores sobre a regularidade dos processos, não pode deixar de executar suas tarefas em caso de o gestor decidir por seguir a orientação do Parecer Jurídico e atender a solicitação do Secretário da pasta. Sendo assim, registra-se que a comissão discorda do Parecer e da decisão do Gestor, mas que cumpre suas atribuições de dar prosseguimento ao processo. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.


PATRICK NOBRE DA SILVA


ALINE CAMPOS DE QUEIROZ


NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR

PROPOSTA

REF.: INEXIGÍVEL N° IN00014/2016



OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016..

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.231.568/0001-16	NOME WS CONSULTORIA E ASSESSORIA
---	-------------------------------------

LOGRADOURO R PADRE JOSE TOMAZ	NÚMERO 16
----------------------------------	--------------

CEP 58900-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
------------------	------------------	-------------------------	----------

COMPLEMENTO 1 ANDAR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
------------------------	--------------------

PESSOA PARA CONTATO EDSON	TELEFONE 83 99209177	FAX
------------------------------	-------------------------	-----

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	prestação de serviços técnicos na gestão previdenciária do município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.	serviço	12	2.500,00	30.000,00
Total:					30.000,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016.

PORTARIA N° IN 00014/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° IN00014/2016, a qual sugere a contratação de:

- WS CONSULTORIA E ASSESSORIA.
17.231.568/0001-16
Valor: R\$ 30.000,00
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016.

PORTARIA N° IN 00014/2016-01

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação n° IN00014/2016: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- WS CONSULTORIA E ASSESSORIA.
17.231.568/0001-16
Valor: R\$ 30.000,00
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGÍVEL N° IN00014/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

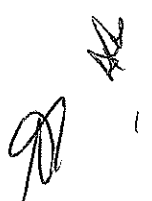
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016.



PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




INEXIGÍVEL N° IN00014/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

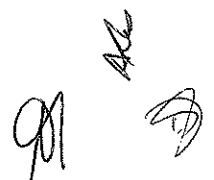
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016.



JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretaria da Fazenda Pública





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2016

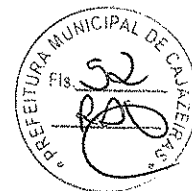
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2016, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WS CONSULTORIA E ASSESSORIA - R\$ 30.000,00.

Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - Prefeita

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **25.08.16**
- Diário Oficial do Estado - **25.08.16**
- Jornal A União - **25.08.16**

90
Ad
D



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00014/2016.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda Pública.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 25/08/2016.

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **25.08.16**
- Diário Oficial do Estado - **25.08.16**
- Jornal A União - **25.08.16**

90
AK
D



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00075/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E WS CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA E ASSESSORIA - R PADRE JOSE TOMAZ, 16 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 17.231.568/0001-16, neste ato representado por Edson de Sousa Saraiva, Brasileira, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Boto de Menezes, 865, 1° Andar - Cristo Rei - Cajazeiras - PB, CPF n° 029.244.903-83, Carteira de Identidade n° 2002029012 SSP-CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00014/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00014/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 2.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2005.2011 - MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Denally Dias de L. Dria
109.734.984-55

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Francisca
408.667.004-63

Edson de Sousa Saraiva
402.687.564-49

PELO CONTRATADO
Edson de Sousa Saraiva
WS CONSULTORIA E ASSESSORIA
EDSON DE SOUSA SARAIVA
029.244.903-83

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2005.2011 - MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **25.08.16**
- Diário Oficial do Estado - **25.08.16**
- Jornal A União - **25.08.16**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
 A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Sousa firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
 A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00049/2016, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de Sousa, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00049/2016, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00049/2016 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP.
 Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63.
 Valor: R\$ 893.470,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
 Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.
 Sousa - PB, 23 de Agosto de 2016

ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
 Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO
 OBJETO: SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2016.
 DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sousa: ORÇAMENTO 2016 20.60- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12.361.1005.2025; 27.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.301.1004.2068, 10.301.1004.2069, 10.301.1004.2074, 10.304.1004.2075, 10.301.1004.2076, 10.302.1004.2077, 10.301.1004.2078, 10.301.1004.2095, 10.301.1004.2096, 10.301.1004.2079 ELEMENTO DE DESPESAS 4.40.52.01. 20.10-GABINETE DO PREFEITO: 04.122.2002.2004, 08.122.2002.2005, 04.122.2002.2006, 04.122.2003.2141; 20.50-SECRETARIA DE FINANÇAS: 04.122.2002.2018, 04.129.2004.2020; 27.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE: 27.812.1012.2039; 40.31-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: 04.131.2003.2707; 20.30-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04.122.2002.2010, 04.122.2003.2012, 04.122.2003.2013; 20.80-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL: 08.243.1002.2042, 08.122.1002.2140, 08.122.1002.2133, 08.122.1002.2044; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01; 4.4.90.52.01
 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sousa e:
 CT Nº 00209/2016 - 23.08.16 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP - R\$ 893.470,00

Prefeitura Municipal de Triunfo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2016, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de capacitação de professores da educação infantil do município de Triunfo - PB.
 HOMÓLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS - FUNDEC - R\$ 24.500,00
 Triunfo - PB, 25 de Agosto de 2016

DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA
 Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

EXTRATO DE CONTRATO
 OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de capacitação de professores da educação infantil do município de Triunfo - PB.
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2016.
 DOTAÇÃO: 2.660 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 33.90.30 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Recursos Próprios do Município de Triunfo e convenio
 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Triunfo e:
 CT Nº 00078/2016 - 25.08.16 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS - FUNDEC - R\$ 24.500,00

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2016, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WS CONSULTORIA E ASSESSORIA - R\$ 30.000,00.
 Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00014/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda Pública.
 RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 25/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 60009/2016

OBJETO: Contratação de empresa para construção de duas UBS na cidade de Cajazeiras-PB.
 LICITANTE INABILITADO:
 - PROJEMAQ CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME.
 A licitante deixou de atender ao disposto nos itens 8.3.2 e 6.7.2, do instrumento convocatório. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 08/09/2016, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3531-4383.
 Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016

PATRICK NOBRE DA SILVA
 Presidente da Comissão

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB.
 FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2016.
 DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2005.2011 - MANUT. DAS ATIV DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 001 - RECURSOS ORDINARIOS
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:

Prefeitura Municipal de Sobrado

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2016.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, DEVIDAMENTE NOMEADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADO - PB, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2016, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, SE REALIZARÁ ÀS 08:00HS, DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2016, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) CONSTRUTORA VISANDO A AMPLIAÇÃO E M.E.F. JOAQUIM CLEMENTINO JAVARIS, CONFORME PROJETO ANEXO AO PROCESSO.
 PARA MAIORES INFORMAÇÕES OS INTERESSADOS DEVERÃO SE DIRIGIR À RUA MANOEL DE SALES, S/N. CENTRO SOBRADO - PB. CEP: 58.342-000. NA SALA DA COMISSÃO

Ass



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Sousa firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00049/2016, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de Sousa, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00049/2016, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00049/2016 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63.

Valor: R\$ 893.470,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa. Sousa - PB, 23 de Agosto de 2016

ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sousa: ORÇAMENTO 2016 20.60- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12.361.1005.2025; 27.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.301.1004.2068, 10.301.1004.2069, 10.301.1004.2074, 10.304.1004.2075, 10.301.1004.2076, 10.302.1004.2077, 10.301.1004.2078, 10.301.1004.2095, 10.301.1004.2096, 10.302.1004.2082, 10.302.1004.2083, 10.305.1004.2084, 10.122.1004.2070, 10.301.1004.2072, 10.301.1004.2079 ELEMENTO DE DESPESAS 4.40.52.01.20.10-GABINETE DO PREFEITO: 04.122.2002.2004, 08.122.2002.2005, 04.122.2002.2006, 04.122.2003.2141; 20.50-SECRETARIA DE FINANÇAS: 04.122.2002.2018, 04.129.2004.2020; 27.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE: 27.812.1012.2039; 40.31-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: 04.131.2003.2707; 20.30-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04.122.2002.2010, 04.122.2003.2012, 04.122.2003.2013; 20.80-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL: 08.243.1002.2042, 08.122.1002.2140, 08.122.1002.2133, 08.122.1002.2044; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01: 4.4.90.52.01

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sousa e: T Nº 00209/2016 - 23.08.16 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP - R\$ 893.470,00

Prefeitura Municipal de Triunfo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2016, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de capacitação de professores da educação infantil do município de Triunfo - PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS - FUNDEC - R\$ 24.500,00.

Triunfo - PB, 25 de Agosto de 2016

DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de capacitação de professores da educação infantil do município de Triunfo - PB

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2016.

DOTAÇÃO: 2.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 33.90.30 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Recursos Próprios do Município de Triunfo e convenio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Triunfo e: CT Nº 00078/2016 - 25.08.16 - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS - FUNDEC - R\$ 24.500,00

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2016, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WS CONSULTORIA E ACESSORIA - R\$ 30.000,00.

Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00014/2016.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda Pública.

RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 25/08/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 60009/2016**

OBJETO: Contratação de empresa para construção de duas UBS na cidade de Cajazeiras-PB.

LICITANTE INABILITADO:

- PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.
A licitante deixou de atender ao disposto nos itens 8.3.2 e 6.7.2, do instrumento convocatório. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 08/09/2016, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3531-4383.

Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2005.2011 - MANUT. DAS ATIV DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e.

Prefeitura Municipal de Sobrado

LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2016.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, DEVIDAMENTE NOMEADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADO - PB, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, SE REALIZARÁ ÀS 08:00HS. DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2016, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) CONSTRUTORA VISANDO A AMPLIAÇÃO E M.E.F. JOAQUIM CLEMENTINO TAVARES, CONFORME PROJETO ANEXO AO PROCESSO PARA MAIORES INFORMAÇÕES OS INTERESSADOS DEVERÃO SE DIRIGIR À RUA MANOEL DE SALES, S/N, CENTRO, SOBRADO - PB. CEP: 58.342-000. NA SALA DA COMISSÃO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Sousa firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00049/2016, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de Sousa, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00049/2016, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00049/2016 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63.

Valor: R\$ 893.470,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa. Sousa - PB, 23 de Agosto de 2016

ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sousa: ORÇAMENTO 2016 20.60- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12.361.1005.2025; 27.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.301.1004.2068, 10.301.1004.2069, 10.301.1004.2074, 10.304.1004.2075, 10.301.1004.2076, 10.302.1004.2077, 10.301.1004.2078, 10.301.1004.2095, 10.301.1004.2072, 10.301.1004.2079 ELEMENTO DE DESPESAS 4.40.52.01.20.10-GABINETE DO PREFEITO: 04.122.2002.2004, 08.122.2002.2005, 04.122.2002.2006, 04.122.2003.2141; 20.50-SECRETARIA DE FINANÇAS: 04.122.2002.2018, 04.129.2004.2020; 27.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE: 27.812.1012.2039; 40.31-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: 04.131.2003.2707; 20.30-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04.122.2002.2010, 04.122.2003.2013; 20.80-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL: 08.243.1002.2042, 08.122.1002.2140, 08.122.1002.2133, 08.122.1002.2044; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01; 4.4.90.52.01

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sousa e:

INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP - R\$ 893.470,00

Prefeitura Municipal de Triunfo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2016, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de capacitação de professores da educação infantil do município de Triunfo - PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS - FUNDEC - R\$ 24.500,00

Triunfo - PB, 25 de Agosto de 2016

DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de capacitação de professores da educação infantil do município de Triunfo - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2016.

DOTAÇÃO: 2.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 33.90.30 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Recursos Próprios do Município de Triunfo e convenio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Triunfo e: CT Nº 00078/2016 - 25.08.16 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS - FUNDEC - R\$ 24.500,00

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2016, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária do município de Cajazeiras-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WS CONSULTORIA E ASSESSORIA - R\$ 30.000,00.

Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00014/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária do município de Cajazeiras-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda Pública.

RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 25/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 60009/2016

OBJETO: Contratação de empresa para construção de duas UBS na cidade de Cajazeiras-PB.

LICITANTE INABILITADO.

- PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

A licitante deixou de atender ao disposto nos itens 8.3.2 e 6.7.2, do instrumento convocatório. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 08/09/2016, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3531-4383.

Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária do município de Cajazeiras-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2005.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e

Prefeitura Municipal de Sobrado

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2016.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, DEVIDAMENTE NOMEADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADO - PB, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2016, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, SE REALIZARÁ ÀS 08:00HS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2016, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) CONSTRUTORA VISANDO A AMPLIAÇÃO E M.E.F. JOAQUIM CLEMENTINO TAVARES, CONFORME PROJETO ANEXO AO PROCESSO PARA MAIORES INFORMAÇÕES OS INTERESSADOS DEVERÃO SE DIRIGIR À RUA MANOEL DE SALES, S/N. CENTRO, SOBRADO - PB, CEP: 58.342-000, NA SALA DA COMISSÃO

Handwritten signatures at the bottom right of the page.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2016 às 10:44:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 47094/16 da subcategoria Licitações , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00014/2016

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 25/08/2016

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EDSON DE SOUSA SARAIVA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.231.568/0001-16

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	f0fbec247eb77f2e5e18a4f3697085df

João Pessoa, 02 de Setembro de 2016

 Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2016 às 10:47:57 foi protocolizado o documento sob o N° 47098/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 000752016

Data da Assinatura: 25/08/2016

Data Final do Contrato: 25/08/2017

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016.

Contratado (Nome): EDSON DE SOUSA SARAIVA ME

Contratado (CNPJ): 17.231.568/0001-16

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	16122665c4cbd425e37e040ddf3d2e6c

João Pessoa, 02 de Setembro de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00075/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E WS CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA E ASSESSORIA - R PADRE JOSE TOMAZ, 16 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 17.231.568/0001-16, neste ato representado por Edson de Sousa Saraiva, Brasileira, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Boto de Menezes, 865, 1° Andar - Cristo Rei - Cajazeiras - PB, CPF n° 029.244.903-83, Carteira de Identidade n° 2002029012 SSP-CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00014/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na Gestão Previdenciária o município de Cajazeiras-PB perante o RGPS no exercício de 2016..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00014/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 2.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2005.2011 - MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

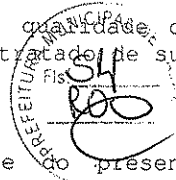
Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a quantidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 25 de Agosto de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Renelly Dias de Lira
109.734.984-55

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Francisca
408.667.004-63

Edson de Sousa Saraiva
202.6 PT-564-49

PELO CONTRATADO
Edson de Sousa Saraiva
WS CONSULTORIA E ASSESSORIA
EDSON DE SOUSA SARAIVA
029.244.903-83

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.